



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANSUETO CÉSAR SANTOS-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Candido Dias, nº. 99, Bairro Ingás, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.313.734/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Mansueto César Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 543.248.826-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 048/2020, Dispensa de Licitação nº. 015/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia na construção de um muro de arrimo, incluindo paisagismo, rampa e escadaria públicas na Av. Severo Augusto, na área urbana desta Cidade de Itapecerica, conforme projeto arquitetônico anexado no processo administrativo e demais condições insertas neste Termo Contratual.

**1.2** Os serviços compreendem a construção de um muro de arrimo para acesso para as residências, em uma extensão de 125,00 metros da Av. Severo Augusto, conforme a seguir:

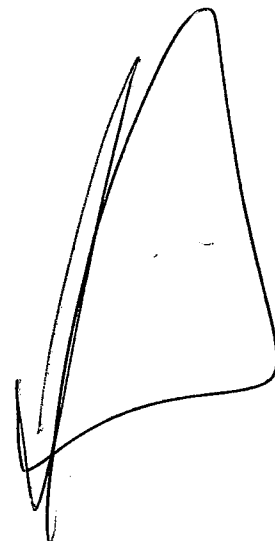
**1.2.2** O muro deverá ser confeccionado em bloco 020 cheio de concreto, pilares a cada 2,20 m de distância com 04 barras de aço 10.0 mm 17x17, viga baldrame com 04 barras de aço 10.0 mm 17x27. Os tubulões serão com profundidade de 80 cm numa seção de 60x60 cm. O muro de arrimo deverá ser rebocado do lado virado para a Avenida Severo Augusto.

**1.3** Construção de uma passarela com largura de 60 cm ao lado do muro de arrimo, com assentamento de meio fio e concretagem da passarela.

**1.4** Construção de escadas e rampas de acesso para as seguintes residências:

- a) Em frente a casa nº 1769: 1 escada
- b) Entre a casa nº 1769 e 1745: 1 escada
- c) Em frente a casa nº 1745: 1 escada e uma rampa
- d) Em frente a casa nº 1739: 1 escada e uma rampa
- e) Em frente a casa nº 1749: 1 escada e uma rampa
- f) Em frente a casa nº 1723: 1 escada e uma rampa
- g) Em frente a casa nº 1791: 1 escada e uma rampa
- h) Em frente a casa nº 1709: 1 escada e uma rampa
- i) Em frente a casa nº 1703: 1 escada e uma rampa
- j) Em frente a casa nº 1697: 1 escada e uma rampa
- k) Em frente a casa nº 1691: 1 escada
- l) Em frente a casa nº 1685: 1 escada

**1.5** Implantação de área de paisagismo no local, conforme projeto apresentado.



O presente contrato foi assinado em  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
del. orgânica do município de Itapecerica



**Obs.:** Todos os materiais necessários para a execução serão fornecidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços relacionados pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações bem como em conformidade com a proposta, quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos da obra.

**3.2** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

**3.2.1** Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização.

**3.3** A fiscalização do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de quaisquer partes das obras, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estas tenham sido executadas com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até sua entrega definitiva.

**3.5** A execução de serviços exige responsabilidade técnica (RT), fornecimento de EPIs aos funcionários, andaimes e demais ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

**3.5.1** A ART referente a obra deverá ser apresentada ao final da execução dos serviços.

**3.6** Quaisquer exigências do CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 502: 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

**5.1** As medições serão realizadas quinzenalmente conjuntamente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**5.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

*transcrito*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia após a emissão do Boletim de Medição referentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes.

**6.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1** O preço é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**8.2** A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

**8.3** O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato a Srª Cristina Gondim Rabelo de Carvalho.

**8.4** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**9.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

**9.3** Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

*Manuelto*

*J*



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**10.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**10.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução ou inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

b) inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura decorrente das infrações cometidas.

**10.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

*Manoelto*

*xe*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1** A vigência deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**11.2** O prazo para execução total dos serviços é de, no máximo, 30 (trinta) dias, cujo prazo começará a fluir do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**12.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

**12.3** Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como responsabilizar pelas despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**12.4** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

**12.5** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**12.6** Apresentar ao CONTRATANTE ao final da execução dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART referente aos serviços prestados.

**12.7** Responder, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços pela qualidade e segurança dos mesmos, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

**13.2** Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.3** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**13.4** Emitir Ordem de Serviço.

**15.5** Fornecer de todo material necessário à execução das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

*transcrito*

*[Handwritten mark]*



**14.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

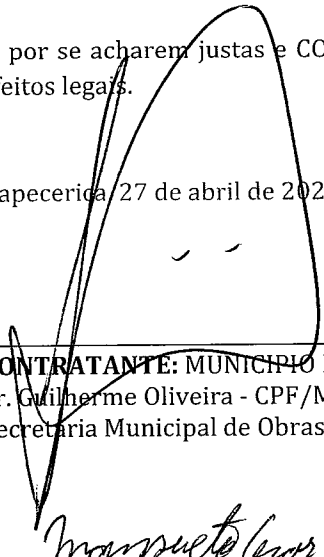
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

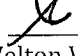
**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 27 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

  
**CONTRATADA:** MANSUETO CÉSAR SANTOS-MEI  
Representante legal: Mansueto César Santos  
CPF/MF nº. 543.248.826-49

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico